

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BB DTVM” “Administradora” ou “Instituição”)

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros (“ART”)

**Data de aceite:** 27/06/2022

### Resumo do caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou eventuais descumprimentos na atuação da BB DTVM na atividade de administração de fundos de investimento, especialmente com relação ao enquadramento e desenquadramento dos fundos<sup>1</sup> sob administração. Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida a Carta de Recomendação<sup>2</sup> para a Instituição.

### Compromissos assumidos

As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a Instituição comprometeu-se a adotar as seguintes medidas para o ajuste de conduta as previsões estabelecidas no Código de ART: (i) Implementar melhorias no processo de enquadramento, conforme as regras da regulação e autorregulação, observando a consolidação das aplicações dos fundos investidos ; (ii) Revisar os demais fundos sob administração para eventual adequação ao processo de enquadramento; (iii) Implementar melhoria no fluxo de comunicação nos casos de desenquadramento ativo e passivo, estabelecendo procedimentos e governança para comunicação aos responsáveis sobre prazos estabelecidos e comunicação com o Gestor em prazo determinado, com as informações necessárias e prazos tempestivos para o reenquadramento junto ao Gestor; e (iv) Atualizar o Relatório de Controles

<sup>1</sup> O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>2</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



Internos<sup>3</sup> para contemplar os compromissos aqui firmados, indicando as eventuais deficiências no enquadramento e suas avaliações, planos de ação para o saneamento dos apontamentos identificados para mitigar as falhas nos processos; após, envio de declaração do Diretor Responsável com o detalhamento necessário dos procedimentos indicados.

---

<sup>3</sup> Conforme artigo 25 e incisos I, II e III do capítulo VI da Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM21”).

